



Ofício nº 428

Lapa, 17 de Agosto de 1998

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 13/98, que dispõe sobre
autorização para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar**.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 741/98
DATA 18 / 08 / 98




PROJETO DE LEI Nº 13, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.050.000,00 (Hum Milhão e Cinquenta Mil Reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, a seguir caracterizadas:

ÓRGÃO: 06.00	- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
UNIDADE: 06.01	- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
10.58.3232-011	- COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS	
4110.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 1.050.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, verificando a tendência, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Agosto de 1998


Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 17.08.98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.050.000,00 (Hum Milhão e Cinquenta Mil Reais), assim distribuído:

R\$ 900.000,00	Terraplanagem
<u>R\$ 150.000,00</u>	Barracão Industrial
R\$ 1.050.000,00	

Este pedido de suplementação será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, verificando a tendência, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64.

Anexo, tabela de cálculo do provável excesso de arrecadação.

Certo de que o presente Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Câmara merecerá o seu devido apoio e conseqüente aprovação, reafirmo, na oportunidade, a Vossas Excelências meus protestos de alta estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Agosto de 1998


Miguel Batista
Prefeito Municipal

**LAPA**CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1- Arrecadação do 1º período de 1997 (Jan a Jul/97).....R\$	5.249.636,61
2- Arrecadação do 2º período de 1997 (Agos a Dez/97)....R\$	4.692.718,33
3- Arrecadação do 1º período de 1998 (Jan a Jul/98).....R\$	7.734.038,44

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{1^\circ \text{ período de 1998}}{1^\circ \text{ período de 1997}} \quad R = \frac{7.734.038,44}{5.249.636,61} = 1,47$$

2º período de 1997 X R = Provável Arrecadação do 2º período de 1998

$$R\$ 4.692.718,33 \times 1,47 = R\$ 6.898.295,94$$

Receita prevista p/Exercício de 1998.....R\$	11.650.000,00
Menos previsão para Operação de Crédito.....R\$	1.000.000,00
TOTAL.....R\$	10.650.000,00

a) Arrecadação do 1º período de 1998.....R\$ 7.734.038,44

b) Provável arrecadação do 2º período de 1998.....R\$ 6.898.295,94R\$ 14.632.334,38

Provável Excesso de Arrecadação.....R\$ 3.982.334,38

Menos

c) Créditos Adicionais Abertos anteriormente com recursos do provável Excesso de Arrecadação.....R\$ 2.310.000,00

Saldo a Utilizar.....R\$ 1.672.334,38

Prefeitura Municipal da Lapa, 14 de Agosto de 1998.


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 09
2

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/98

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre autorização para
Abertura de Crédito Adicional
Suplementar.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 18 / 08 / 98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 18 / 08 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/98

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre autorização para
Abertura de Crédito Adicional
Suplementar.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 18 / 08 / 98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em 18 / 08 / 98.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

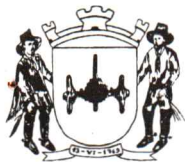
Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Walter José Horning

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
2

N O M E A Ç Ã O D E R E L A T O R

Matéria: Dispõe sobre autorização
para abertura de crédito
adicional suplementar.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relatar sobre a
matéria em epígrafe, designo o
Sr.:

SEBASTIÃO KRAINSKI

Lapa, 1 de Setembro de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Para relatar sobre a
matéria em epígrafe, designo o
Sr.:

VILMAR C. FAVARO

Lapa, 1 de Setembro de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

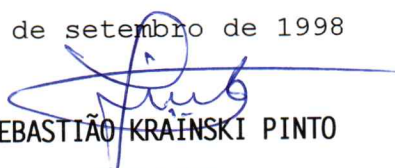
Matéria: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

P A R E C E R

Os cálculos apresentados para abertura do crédito demonstram haver provável excesso de arrecadação, motivo que enseja e autoriza a aprovação do presente projeto.

Assim sendo opinamos no sentido de que o projeto possa ser submetido ao crivo do plenário desta Casa de Leis, a quem cabe discutir e votar sobre o mérito da questão.

Lapa, 01 de setembro de 1998


SEBASTIÃO KRAÏNSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: *[Signature]*

Ver.: *Com o relator*

[Signature] 11/09/98



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
H

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/98

Sumula: Dispõe sobre autorização para
Abertura de Crédito Adicional
Suplementar.

PARECER

Corroboramos com as afirmativas trazidas
pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinando
favoravelmente a apreciação do projeto pelo plenário desta Casa
de Leis.

É o parecer.

Lapa, 01 de setembro de 1998


VILMAR C. FAVARO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
2

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

con orelator *[Signature]*

Ver.:

vythony
de acordo com o relator



PROJETO DE LEI Nº 25/98

**SÚMULA: Dispõe sobre autorização para Abertura
de Crédito Adicional Suplementar.**

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.050.000,00 (Hum Milhão e Cinquenta Mil Reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, a seguir caracterizadas:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 06.01- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
10.58.3232-011 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS
4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.050.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, verificando a tendência, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de Setembro de 1998.


VILMAR O. FÁVARO
1º Secretário




MARCO A. BORTOLETTO

Presidente